



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 930, de 19 de fevereiro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação-FME.

- I. Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;
- V. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser movimentado pelo titular do Órgão e/ou Prefeito Municipal,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município ou, no seu impedimento, pelo Coordenador do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento do Município.

Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, e com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas competências;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME e no Plano Plurianual - PPA;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME, com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI. Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;
- VII. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação – FME referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- VIII. Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- IX. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

- X. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XI. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação – FME.
- XII. Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I. Efetuar as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;
- II. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI. Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;
- VIII. Encaminhar mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Sistema Municipal de Ensino;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
- X. Responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;
- XI. Orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, sua aplicação e prestação de contas;
- XII. Orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;
- XIII. Controlar as contas bancárias do FME;
- XIV. Executar outras atividades afins.

Art. 6º Os recursos do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão aplicados em:

- I. Aquisição de material permanente e de consumo e, de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- II. Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação – PME e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- III. Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação - PME e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação - CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV. Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- V. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé GABINETE DO PREFEITO

Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

Art. 7º O Coordenador do Fundo Municipal de Educação será nomeado pelo Prefeito por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e do Conselho do FUNDEB, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA vigentes, em relação a Secretaria Municipal de Educação para inclusão do Fundo Municipal de Educação - FME, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional, projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 11 A contabilidade do Fundo Municipal de Educação – FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Ensino, e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Art. 12 O Orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 13 As despesas contraídas no exercício de 2025 pela Secretaria Municipal de



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé GABINETE DO PREFEITO

Educação, poderão ser inscritas no Fundo Municipal de Educação - FME após a entrada em vigor desta Lei. **(Emenda Legislativa)**

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2025. **(Emenda Legislativa)**

Aperibé, 19 de fevereiro de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito

